



À SEC. EXECUTIVA
DEVIDAS PROVIDÊNCIA
Em 18/04/2022
Presidente

INDICAÇÃO N° 698 /2022

Indico, nos termos do artigo 169 a 171 da Resolução 86/1990 - Regimento Interno desta Casa Legislativa que - o Estado do Acre - proceda a contratação de empresas de segurança com o objetivo de fornecer vigilância armada e assim garantecer os discentes, docentes, de maiores servidores públicos e o patrimônio das Escolas Públicas.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo.

Rio Branco Acre, 18 de abril de 2022.

Nenêia Almeida

PODEMOS


ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

É pública e notória a importância da educação na formação da cidadania, estando descrita na Constituição Federal como direito social, em seu artigo 6º, como direitos dos trabalhadores, artigo 7º, IV. Destacando a CF, capítulo especial, no artigo 205 e seguintes, sendo ao todo inserida como norma por 91 vezes, o que demonstra a atenção a educação como norte a democracia.

Dito isto, vale lembrar que, o período de pandemia crítico que enfrentamos e continuamos a enfrentar embora de forma mais amena, se perfez em fato inédito e inesperado a contemporânea relação humana de forma globalizada, decorrendo em desesperança e depressão mundial.

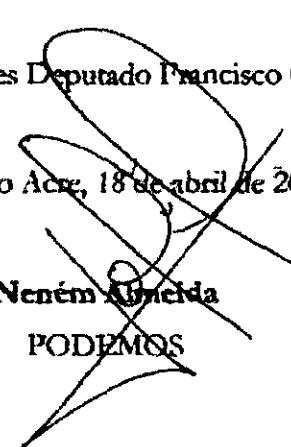
Frente a esse cenário, os discentes almejam o retorno as aulas para enfim exercer com mais assiduidade o convívio social.

Todavia, é igualmente público e notório que a violência que infelizmente é uma realidade, causa temor a permanência nos prédios escolares e por vezes as aulas são suspensas devido aos constantes furtos que inviabilizam os docentes e o pessoal de apoio exercerem as profissões.

De tal modo, se faz urgente e imprescindível a contratação de empresas de segurança, visto que, são empresas especializadas a esse fim devendo permanecer em tempo integral nos prédios, garantindo assim a paz e tranquilidade a produção de conhecimento que é cara a nossa sociedade.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo.

Rio Branco Acre, 18 de abril de 2022.


Neném Almeida
PODEMOS